



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.294/2024, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS
DESPESAS MUNICIPAIS ALUSIVAS AO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, Cirilo Antonio Pimenta Lima, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Quixeramobim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2025 no montante de R\$ 586.354.811,56 (Quinhentos e Oitenta e Seis Milhões, Trezentos e Cinquenta e Quatro Mil, Oitocentos e Onze Reais e Cinquenta e Seis Centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, §5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e da Lei 3.284 de 28 de junho de 2024, que define as Diretrizes Orçamentárias do Município de QUIXERAMOBIM para o ano de 2025:

- I. o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II. o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados;

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS, DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A receita total foi estimada em R\$ 586.354.811,56 (Quinhentos e Oitenta e Seis Milhões, Trezentos e Cinquenta e Quatro Mil, Oitocentos e Onze Reais e Cinquenta e Seis Centavos), para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, distribuída conforme Anexo I desta Lei.

Seção II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 586.354.811,56 (Quinhentos e Oitenta e Seis Milhões, Trezentos e Cinquenta e



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

Quatro Mil, Oitocentos e Onze Reais e Cinquenta e Seis Centavos) com o seguinte desdobramento:

I. no Orçamento Fiscal, em R\$ 425.418.751,56 (Quatrocentos e Vinte e Cinco Milhões, Quatrocentos e Dezoito Mil, Setecentos e Cinquenta e Um Reais e Cinquenta e Seis Centavos);

II. no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 160.936.060,00 (Cento e Sessenta Milhões, Novecentos e Trinta e Seis Mil, Sessenta Reais).

Seção III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 4º. A despesa fixada, à conta de recursos previstos neste Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por unidade orçamentária, conforme desdobramento de que trata o quadro constante no Anexo II que integra esta Lei.

Seção IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza de despesa.

Parágrafo Único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.

Art. 6º. A inclusão ou alteração de categoria econômica e grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I. até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada nesta Lei para os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de atender insuficiências nas



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência.

II. para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III. para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º. Não será contabilizado para efeitos do limite autorizado no art. 7º, inciso I desta Lei, quando o crédito se destinar a:

I. atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;

II. atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III. atender às despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

IV. para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V. incorporar excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto no inciso III do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos.

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, previstas na LDO para 2025.

Art. 12. Ficam incorporados ao Plano Plurianual 2022-2025, as alterações dos títulos descritores dos Programas e Ações, assim como as novas Ações Orçamentárias criados nesta Lei.

Art. 13. Integram essa Lei os seguintes Anexos:

- I. Demonstrativos Consolidados do Orçamento;
- II. Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;

Art. 14. O chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos.

Art. 15. Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior, observada a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais.

Art. 16. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, aos 06 de novembro de 2024.

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA
PrefeitoMunicipal

Governo Municipal de Quixeramobim
 Instituto de Previdência dos Servid. do Município
 Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2025
 Orçamento Seguridade social - Adendo V
 Em R\$ 1,00

ÓRGÃO.....: 16 Inst.de Previdência dos Serv. Município
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1601 Inst.de Previdência dos Serv. Município

PROGRAMA
 DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
09	Previdência Social	50.000,00	23.777.000,00	23.827.000,00
09 122	Administração Geral	50.000,00	1.907.000,00	1.957.000,00
09 122 0001	Gerenciamento Administrativo	50.000,00	1.907.000,00	1.957.000,00
09 122 0001 1.050	Construção da Sede do QUIPREV Construção da Sede do QUIPREV para atender melhor aos segurados.	50.000,00		50.000,00
09 122 0001 2.121	Gerenciamento Administrativo do Regime Próprio de Previdência do Servidor		1.847.000,00	1.847.000,00
09 122 0001 2.122	Capacitação de Servidores e Agentes Públicos Capacitar Servidores e Agente Públicos.		10.000,00	10.000,00
09 122 0001 2.124	Virtualização de Processos e Armazenamento de dados em Nuvem Realizar a virtualização de processos do QUIPREV para melhor transparência da Gestão.		50.000,00	50.000,00
09 272	Previdência do Regime Estatutário	0,00	21.870.000,00	21.870.000,00
09 272 0001	Gerenciamento Administrativo	0,00	21.870.000,00	21.870.000,00
09 272 0001 2.125	Gerenciamento do Sistema de benefícios Previdenciários Gerenciamento do Sistema de Benefícios Previdenciários.		21.870.000,00	21.870.000,00
99	Reserva de Contingência	0,00	2.080.000,00	2.080.000,00
99 997	Reserva do RPPS	0,00	2.080.000,00	2.080.000,00
99 997 9901	Reserva Contingência	0,00	2.080.000,00	2.080.000,00
99 997 9901 2.126	Reserva Orçamentária do RPPS Servir de Reserva Orçamentária do RPPS		2.080.000,00	2.080.000,00
TOTAL		50.000,00	25.857.000,00	25.907.000,00

Governo Municipal de Quixeramobim
 Instituto de Previdência dos Servid. do Município

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2025

Anexo 2A, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Orçamento Seguridade social - Adendo III
 Em R\$ 1,00

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO.....: 16 Inst.de Previdência dos Serv. Município
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1601 Inst.de Previdência dos Serv. Município

NATUREZA
 DA DESPESA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas correntes				23.730.500,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			22.549.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		22.536.000,00		
3.1.90.01.00	Aposentad., reserva remun. e reformas	1800111101	19.320.000,00		
		1800111102	50.000,00		
3.1.90.03.00	Pensões	1800111101	2.500.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil	1802000000	468.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais	1802000000	91.000,00		
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil	1802000000	2.000,00		
3.1.90.91.00	Sentenças judiciais	1802000000	100.000,00		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas	1802000000	5.000,00		
3.1.91.00.00	Apl. dir. entre órgãos integr. do orçam.		13.000,00		
3.1.91.13.00	Obrigações patronais	1802000000	13.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			1.181.500,00	
3.3.50.00.00	Transf. a inst. priv. sem fins lucrativo		2.000,00		
3.3.50.41.00	Contribuições	1802000000	2.000,00		
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		1.176.500,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil	1802000000	10.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo	1802000000	28.400,00		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção	1802000000	15.000,00		
3.3.90.35.00	Serviços de consultoria	1802000000	20.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física	1802000000	10.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	1802000000	735.400,00		
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ	1802000000	193.200,00		
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas	1800111101	3.000,00		
		1802000000	150.000,00		
3.3.90.91.00	Sentenças judiciais	1802000000	10.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores	1802000000	500,00		
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições	1802000000	1.000,00		
3.3.91.00.00	Apl. dir. entre órgãos integr. do orçam.		3.000,00		
3.3.91.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	1802000000	3.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				96.500,00
4.4.00.00.00	Investimentos			96.500,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		96.500,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações	1802000000	50.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	1802000000	46.500,00		
9.0.00.00.00	Reserva de contingência				2.080.000,00
9.9.00.00.00	Reserva de contingência			2.080.000,00	
9.9.99.00.00	Reserva de contingência		2.080.000,00		
9.9.99.99.00	Reserva de contingência	1800111101	2.080.000,00		
TOTAL DA DESPESA					25.907.000,00

Governo Municipal de Quixeramobim
 Instituto de Previdência dos Servid. do Município

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2025
 Em R\$ 1,00

ÓRGÃO.....: 16 Inst.de Previdência dos Serv. Município
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1601 Inst.de Previdência dos Serv. Município

DETALHAMENTO
 DA DESPESA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
09 122 0001 1.050	Construção da Sede do QUIPREV Construção da Sede do QUIPREV para atender melhor aos segurados.				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				50.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			50.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		50.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		50.000,00		
		Fonte 1802000000	50.000,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	50.000,00
09 122 0001 2.121	Gerenciamento Administrativo do Regime Próprio de Previdência do Servidor Gerenciamento Administrativo do RPPS.				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				1.800.500,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			679.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		666.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		468.000,00		
		Fonte 1802000000	468.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		91.000,00		
		Fonte 1802000000	91.000,00		
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		2.000,00		
		Fonte 1802000000	2.000,00		
3.1.90.91.00	Sentenças judiciais		100.000,00		
		Fonte 1802000000	100.000,00		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		5.000,00		
		Fonte 1802000000	5.000,00		
3.1.91.00.00	Apl. dir. entre órgãos integr. do orçam.		13.000,00		
3.1.91.13.00	Obrigações patronais		13.000,00		
		Fonte 1802000000	13.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			1.121.500,00	
3.3.50.00.00	Transf. a inst. priv. sem fins lucrativo		2.000,00		
3.3.50.41.00	Contribuições		2.000,00		
		Fonte 1802000000	2.000,00		
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		1.116.500,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		10.000,00		
		Fonte 1802000000	10.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		28.400,00		
		Fonte 1802000000	28.400,00		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		15.000,00		
		Fonte 1802000000	15.000,00		
3.3.90.35.00	Serviços de consultoria		20.000,00		
		Fonte 1802000000	20.000,00		

- continua -

- continuação -

3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física	Fonte 1802000000	10.000,00		
			10.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	Fonte 1802000000	725.400,00		
			725.400,00		
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ	Fonte 1802000000	143.200,00		
			143.200,00		
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas	Fonte 1800111101	153.000,00		
		Fonte 1802000000	3.000,00		
			150.000,00		
3.3.90.91.00	Sentenças judiciais	Fonte 1802000000	10.000,00		
			10.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercicios anteriores	Fonte 1802000000	500,00		
			500,00		
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições	Fonte 1802000000	1.000,00		
			1.000,00		
3.3.91.00.00	Apl. dir. entre órgãos integr. do orçam.		3.000,00		
3.3.91.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	Fonte 1802000000	3.000,00		
			3.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				46.500,00
4.4.00.00.00	Investimentos			46.500,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		46.500,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	Fonte 1802000000	46.500,00		
			46.500,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	1.847.000,00
09 122 0001 2.122	Capacitação de Servidores e Agentes Públicos				
	Capacitar Servidores e Agente Públicos.				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				10.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			10.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		10.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	Fonte 1802000000	10.000,00		
			10.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	10.000,00
09 122 0001 2.124	Virtualização de Processos e				
	Armazenamento de dados em Nuvem				
	Realizar a virtualização de processos do QUIPREV para				
	melhor transparência da Gestão.				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				50.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			50.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		50.000,00		
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ	Fonte 1802000000	50.000,00		
			50.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	50.000,00
09 272 0001 2.125	Gerenciamento do sistema de beneficios				
	Previdenciários				
	Gerenciamento do Sistema de Benefícios				
	Previdenciários.				

- continua -

- continuação -

3.0.00.00.00	Despesas correntes			21.870.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			
3.1.90.00.00	Aplicações diretas	21.870.000,00	21.870.000,00	
3.1.90.01.00	Aposentad. , reserva remun. e reformas	19.370.000,00		
		Fonte 1800111101	19.320.000,00	
		Fonte 1800111102	50.000,00	
3.1.90.03.00	Pensões	2.500.000,00		
		Fonte 1800111101	2.500.000,00	
	TOTAL DA ATIVIDADE	-	-	21.870.000,00
99 997 9901 2.126	Reserva Orçamentária do RPPS			
	Servir de Reserva Orçamentária do RPPS			
9.0.00.00.00	Reserva de contingência			2.080.000,00
9.9.00.00.00	Reserva de contingência		2.080.000,00	
9.9.99.00.00	Reserva de contingência	2.080.000,00		
9.9.99.99.00	Reserva de contingência	2.080.000,00		
		Fonte 1800111101	2.080.000,00	
	TOTAL DA ATIVIDADE	-	-	2.080.000,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA				25.907.000,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 060/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, no uso de suas atribuições legais, da competência que lhe confere o artigo 87 da Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço da Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público, da Lei nº 3.294/2024, de 06 de novembro de 2024.

Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, em 06 de novembro de 2024.

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os fins que se fizerem necessários que a Lei nº 3.294/2024, de 06 de novembro de 2024, foi devidamente publicada por meio de afixação na sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim e do Edital de Publicação nº 060/024. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, em 06 de novembro de 2024.

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA
Prefeito Municipal